



PARECER ÚNICO Nº 1268487/2017(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10182/2009/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 25390/2014	SITUAÇÃO: Deferida
--	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Faenza Planejados Ltda	CNPJ: 02.900.570/0001-63	
EMPREENDIMENTO: Faenza Planejados Ltda	CNPJ: 02.900.570/0001-63	
MUNICÍPIO: Ubá	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21°07' 18.07" LONG/X 42°55' 46.26"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul UPGRH: PS2	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba SUB-BACIA: Ribeirão Ubá	
CÓDIGO: B-10-03-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma	CLASSE: 6
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.	CLASSE: 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nilda Isabel Pinto de Barros	REGISTRO CREA - MG: 157432	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 102/2016		DATA: 10/10/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato– Gestor Ambiental(Gestor)	1.365.614-5	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	



1. Introdução

O empreendimento em análise refere-se à fábrica que exerce a atividade de fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e de fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, localizado em área urbana, na Rua Florência de Souza, nº 70, Galpão G, Bairro Industrial, no município de Ubá – MG, nas seguintes coordenadas geográficas Lat 21°07'18.07" S e Long 42°55'46.26" O.

A empresa opera atualmente amparada em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Com base na Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004, as atividades desenvolvidas no empreendimento estão enquadradas nos códigos B-10-02-2 (*fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz*); e B-10-03-0 (*fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma*).

A empresa possui, para a atividade enquadrada no código B-10-02-2, porte grande e potencial poluidor /degradador geral médio, classificando-se conforme Deliberação Normativa Copam N° 74/2004 como empreendimento de classe 5. Já para a atividade de código B-10-03-0, os parâmetros são: porte grande e potencial poluidor /degradador geral grande, enquadrando-se como empreendimento de classe 6.

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), o qual seguiu o seguinte tramite:

Em 26/08/2014 foi emitido Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Em 07/05/2015 foi formalizado o processo contendo a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Em 10/10/2016 foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar este Parecer Único.

Em 13/10/2016 foi recebido pelo representante do empreendimento o pedido de informações complementares.

Em 27/01/2017 o empreendedor protocolou documento com informações para dar continuidade à análise do processo de LOC.

2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento de grande porte do setor de móveis de madeira especializada em móveis para dormitório e sala de star. A empresa fabrica a própria espuma consumida e opera com cerca de 350 funcionários de acordo com as informações descritas no FCE.



A empresa localiza-se em zona urbana do município de Ubá, sendo a área construída de 20.822,08 m², conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) retificado.

O regime de operação do empreendimento é de um turno de segunda a sexta, das 07 às 17:30 horas. Esse horário é único para todos os setores do empreendimento segundo informado nos estudos ambientais.

O processo industrial segue uma linha de produção com as seguintes etapas: recebimento de matéria prima e insumos, corte, lixação, furação, usinagem, colagem, pintura, embalagem e expedição.

As matérias primas utilizadas na produção dos móveis são em geral MDF, MDP e os insumos são fitas de bordo, vidro /espelhos, colas, tintas e vernizes, kit acessórios, lixas, caixas de papelão e plásticos /mantas. Já para a fabricação de espuma são utilizados compostos do grupo dos poliois e aditivos dependendo das características da espuma.

Tanto o depósito de produtos químicos, de uso geral de fabricação de móveis, quanto o de armazenamento dos produtos químicos para fabricação de espuma; possuem bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura.



Figura 01: Depósito de produtos químicos



Figura 02: Setor de produção de espuma

A empresa possui 02 (duas) cabines de pintura a seco e 01 (uma) linha de pintura ultravioleta. A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela Energisa.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço tubular.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular o qual possui processo de renovação de outorga de número 25390/2014 com análise concluída e, Portaria nº 1058/2017 com validade até 31/03/2022.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento encontra-se com parte de suas instalações em Área de Preservação Permanente (APP). Visto que, atualmente, inexistente instrumento legal para regularização, as mesmas configuram-se como intervenções em APP não regularizáveis.

Com base em imagens do Google Earth figuras 01 e 02, foi verificado a supressão de vegetação. O empreendedor não apresentou autorização para tal supressão.



Figura 01: Imagem do empreendimento de 26/08/2010, identificando as áreas de supressão. Fonte: Google Earth. Consultado em 05/10/2017.



Figura 02: Imagem do empreendimento de 05/06/2017 com as ampliações e supressões. Fonte: Google Earth. Consultado em 05/10/2017.

Assim o empreendedor foi autuado com incurso no art. 86, anexo III, códigos 305 e 309 do Decreto 44.844/2008. Foi lavrado o Auto de Infração Nº 098724/2017.



Figura 03: Cópia da planta do empreendimento com as faixas de intervenções em APP e de supressão. Fonte: Faenza Planejados Ltda.

Foi apresentado pelo empreendedor planta do empreendimento, figura 03, com as intervenções na Área de Preservação Permanente (APP). Consta no item 8.3 deste Parecer Único, os embasamentos legais que impossibilitam a regularização de tais intervenções.

De acordo com os estudos apresentados pelo empreendedor, as estruturas que se encontram dentro da faixa de 30 (trinta) metros do curso d'água, somadas as intervenções na faixa de 15 (quinze) metros (tabela 01), faixa não edificante, e entre 15 (quinze) e 30 (trinta) metros; totalizam 7.354,60 m² (0,73546 ha) e estão detalhadas na tabela 02.

Tabela 01: Detalhamento e dimensionamento das estruturas com intervenção na faixa de 15 (quinze) metros, faixa não edificante.

Estrutura (s)	Área total (m ²)	Área de intervenção (m ²)	% de intervenção da área total
Parte do Galpão A	2.001,6	0,5	0,02
Parte do Galpão D	3.326,5	1.115	33,5
Parte do Galpão E	271,6	21,2	7,8
Parte do Galpão F	439,3	433,7	98,7
Parte do Galpão I3	4.147,5	205,7	4,9
Parte do Galpão K	1.144,5	355,3	31
Fossa Séptica	51,2	36	70,4
Guarita	10,2	10,2	100



Tabela 02: Detalhamento e dimensionamento de todas as estruturas com intervenção em área de preservação permanente na faixa de 30 (trinta) metros do curso d'água, incluindo as estruturas da tabela 01.

Estrutura (s)	Área total (m ²)	Área de intervenção (m ²)	% de intervenção da área total
Parte do Galpão A	2.001,6	800,5	39,9
Parte do Galpão B	9.070,8	42,3	0,5
Parte do Galpão D	3.326,5	2.747	82,6
Parte do Galpão E	271,6	268,5	98,9
Galpão F	439,3	439,3	100
Parte do Galpão I	2.061	124,6	6
Parte do Galpão I2	997,3	58,8	5,9
Parte do Galpão I3	4.147,5	1722,6	41,5
Parte do Galpão K	1.144,5	1.089,6	95,2
Fossa Séptica	51,2	51,2	100
Guarita	10,2	10,2	100
Total		7.354,60	

Todas as estruturas do empreendimento, tabela 02, que estão na faixa de 30 (trinta) metros, deverão ser realocadas, uma vez que não existe previsão legal para manutenção das mesmas.

Ressalta-se que, de acordo com os estudos apresentados pelo empreendedor as seguintes estruturas com intervenção em APP foram realizadas após 22 de julho de 2008:

- ✓ Fossa séptica
- ✓ Galpão I2
- ✓ Galpão I3

Em relação a supressão realizada, foi apresentado pelo empreendedor relatório caracterizando a supressão como corte de árvores isoladas. O estudo apresentado teve como embasamento a Deliberação Normativa COPAM Nº 114/2008 e conforme relatório foram suprimidas 18 (dezoito) indivíduos arbóreos.

O item 7 deste Parecer Único, descreve detalhadamente a supressão realizada.

5. Reserva Legal

O empreendimento situa-se em área urbana, sendo assim, não há necessidade de averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos:



Os efluentes líquidos gerados são provenientes dos sanitários, cozinha, vestiário, oficina mecânica e da água de purga dos compressores.

6.1.1 Medidas Mitigadoras:

De acordo com os estudos apresentados todos os efluentes sanitários (cozinha e vestiários) são direcionados para serem tratados em um sistema de fossa séptica com filtro anaeróbio.

O empreendimento possui dois sistemas de caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO).

Um para tratamento dos efluentes gerados no setor de oficina mecânica e outro para os efluentes provenientes da água de purga do setor de compressores. Ambos, após passarem pelos respectivos sistemas de tratamento são lançados em curso d'água.



Figura 04: Fossa séptica com filtro anaeróbio.



Figura 05: Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO

A empresa já realiza o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos gerados e deverá continuar executando-o de acordo com o programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.

6.2 Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento nos setores de recepção e expedição são basicamente fitas, papelão e capas plásticas.

No setor de pintura, são gerados resíduos durante a limpeza da câmara de ultravioleta, como panos e espumas sujas de produtos químicos, latas de tintas e borra de tinta sedimentada na câmara de pintura.

Esses resíduos são armazenados na área de resíduos perigosos classe I. A empresa Maralpe recolhe e transporta esses resíduos até a ESSENCIS.

Durante o corte, lixação das peças, preparação de fendas e encaixes das chapas são gerados pó e aparas de madeira.



6.2.2 Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) dividido em baias e possui caixa de contenção na área de resíduos perigosos classe I.



Figura 08: Depósito temporário de resíduos sólidos não perigosos



Figura 09: Depósito temporário de resíduos sólidos perigosos classe I

Os resíduos administrativos da fábrica em geral, são destinados a coleta de lixo do município. A empresa realiza o programa de gerenciamento dos resíduos e deverá continuar realizando este, conforme descrito no anexo II deste Parecer Único.

6.3 Emissões Atmosféricas:

As atividades de corte, usinagem e lixação das peças e também do descarregamento dos silos geram materiais particulados.

As cabines de pintura a seco geram partículas de tintas e orgânicos voláteis.

6.3.1 Medidas mitigadoras:

Nas etapas de produção onde é gerado material particulado originário do corte, furação e lixação da madeira existe sistema de exaustão, o qual recolhe e conduz esses materiais para silos de armazenamento.



Figura 10: Sistema de controle de emissões de materiais particulados



Figura 11: Silo de armazenamento de pó de madeira.

Para evitar as emissões de particulados no momento de descarga do silo, o mesmo é isolado na área de carregamento com chapas de zinco e/ou lonas. As cabines de pinturas a seco são providas de sistema de controle de filtros tipo cartão plissado com manta de vidro e/ou poliuretana.

6.4 Emissões de Ruídos:

Os ruídos produzidos pelo maquinário, como serras circulares, lixadeiras e motores elétricos, embora significantes, são bastante minimizados em virtude de estarem localizados no interior de galpões.

A empresa realiza o automonitoramento dos ruídos e deverá continuar realizando de acordo com o estabelecido no anexo II deste Parecer Único.

7. Compensações

De acordo com estudos apresentados pelo empreendedor, foram cortadas 18 árvores isoladas que se encontravam nas dependências do empreendimento sendo: 10 exemplares de *Mangifera indica*, 2 exemplares de *Citrus sinensis*, 2 exemplares de *Psidium guajava* e um exemplar de *Cocos nucifera*, *Malpighia emarginata*, *Citrus latifolia* e *Citrus reticulata*. O volume de material lenhoso estimado pelo o corte das 18 árvores foi de 14,7143 m³. Ressalta-se que o empreendimento se encontra instalado na área urbana do município de Ubá e que a espécie *Mangifera indica* é imune de corte neste município, conforme Decreto Municipal 925/1984.

As medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao corte da espécie *Mangifera indica* deverão ser indicadas pela Prefeitura de Ubá, conforme condicionante nº 09 deste parecer único.

Com relação as demais espécies cortadas apenas aquelas identificadas como *Psidium guajava* e *Cocos nucifera* são consideradas espécies nativas. Desta forma, deverão ser utilizadas na recomposição da APP do empreendimento espécies nativas do Bioma Mata Atlântica e



dentre elas deverão conter exemplares de *Psidiumguajava* e *Cocosnucifera*, conforme condicionante 13 estabelecida no Anexo II deste parecer.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10182/2009/001/2015, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0910962/2014 B, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0110138/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.



Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6132/2015. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0208069/2015 em 03/03/2015, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 10182/2009/001/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0910962/2014 B, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema nº 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da



manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, B-10-03-0, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB. Porém, o empreendimento apresentou o protocolo do projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. A fim de atender o princípio da precaução, inclui-se como condicionante a apresentação do AVCB no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a concessão da licença ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da



atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 6 (seis).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de operação em caráter corretivo, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da política florestal

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 10182/2009/001/2015, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento se encontra instalado em área urbana do Município de Ubá, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada, fl. 15, em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme se depreende do item 04, a equipe técnica concluiu que o empreendimento possui parte de suas instalações em área de preservação permanente (APP). De acordo com os estudos apresentados pelo empreendedor, as estruturas que se encontram dentro da faixa de 30 (trinta) metros do curso d'água, faixa de preservação permanente, totalizam 7.354,60 m² (0,73546 ha) e estão detalhadas na tabela 01.

Parte das intervenções encontram-se localizadas na faixa de 15 metros a partir da borda do leito regular do curso d'água. Tal intervenção encontra-se vedada desde a edição da Lei nº



6766/79 (Lei do Parcelamento do Solo), que veda expressamente a intervenção em relação às áreas urbanas, na faixa no *aedificandi* de 15(quinze) metros ao longo dos rios.

Para as estruturas, localizadas a partir do fim da faixa *no aedificandi* constata-se que parte sua construção ocorreu em data anterior a 22 de julho de 2008. A partir de tal constatação, a princípio poderia se invocar o Art. 2, III, c/c Art. 17 da lei 20.922/2013 que prevê a possibilidade de permanência de intervenções consideradas como de uso antrópico consolidado. Porém, tais dispositivos legais foram declarados inconstitucionais em Ação de representação de inconstitucionalidade:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INÉPCIA DA INICIAL – NÃO OCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AO ARGUMENTO DE QUE, PARA O DESLINDE DA AÇÃO, É NECESSÁRIO O EXAME DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL – IMPROCEDÊNCIA – MEIO AMBIENTE – LEI ESTADUAL QUE FLEXIBILIZOU OS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – INCONSTITUCIONALIDADE – EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO AMBIENTAL.

- Não cabe falar em inépcia da inicial ao fundamento de que inexistem nela fundamentos jurídicos com relação a cada uma das impugnações se, de sua leitura, é possível verificar que o requerente expôs claramente os fundamentos jurídicos em que se baseia a representação.

- Em se tratando de ação direta de inconstitucionalidade fundada em afronta à repartição de competências, cabe ao Tribunal verificar a existência de leis que regulem a matéria para analisar a extrapolação ou não dos limites de competência legislativa.

- É inconstitucional dispositivo de lei estadual que flexibiliza os requisitos para regularização fundiária urbana, introduzindo a modalidade de ocupação antrópica não prevista na lei federal, por extrapolação dos limites da competência concorrente para legislar sobre direito ambiental.

AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.16.045004-5/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - REQUERENTE(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REQUERIDO(A)(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, não há possibilidade jurídica para as regularizações das intervenções ocorridas em data anterior a 22 de julho de 2008. Para aquelas ocorridas, após o referido marco legal, também não há qualquer permissivo legal, encontrando-se vedadas.

Sendo assim, todas as estruturas do empreendimento (tabela 01) que estão na faixa de 30 (trinta) metros, deverão ser realocadas.

Ademais, segundo a equipe técnica, com base em imagens do Google Earth figuras 01 e 02, foi verificado a supressão de vegetação, também não sendo apresentada autorização para tal supressão, conforme descrito pela pela equipe técnica no item 07. Assim, sugere-se condicionante, diante da ocorrência de fatos geradores que ensejam a cobrança de taxa florestal, nos termos do artigo 58, da Lei Estadual nº 4.747/1968, bem assim da reposição florestal obrigatória, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, tendo em vista o escoamento do material lenhoso obtido do desmatamento

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso não atendido exclusivamente por concessionária local. A utilização de recurso hídrico pelo empreendimento encontra-se regularizada por meio do processo administrativo nº 25390/2014.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma” e “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, tratam-se de tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos B-10-03-0 e B-10-02-2, respectivamente.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 6, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, IV, do Decreto nº 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Faenza Planejados Ltda. para a atividade de “*Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma*” e “*Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz*”, no município de Ubá /MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais do COPAM - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Faenza Planejados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Faenza Planejados Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Faenza Planejados Ltda

Empreendedor: Faenza Planejados Ltda

Empreendimento: Faenza Planejados Ltda

CNPJ: 02.900.570/0001-63

Município: Ubá

Atividade: “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma” e “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”.

Código DN 74/04: B-10-03-0; B-10-02-2

Processo: 10182/2009/001/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Anexo II e a respectiva licença ambiental da(s) empresa(s) receptora(s).	Semestral
03	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de modo a manter sua eficiência. A troca dos filtros deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento e não excedendo 200h de uso.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/matéria-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
05	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias
06	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
08	Apresentar manifestação da Prefeitura Municipal de Ubá em relação ao corte de 10 árvores de <i>Mangifera indica</i> (manga), espécie imune de corte conforme Decreto Municipal 925/1984.	120 dias após obtenção da Licença



09	Apresentar cronograma e executar as medidas indicadas pela Prefeitura Municipal de Ubá com relação ao corte dos indivíduos de <i>Mangifera indica</i> .	Conforme cronograma apresentado
10	Apresentar cronograma para remoção das estruturas edificadas na faixa dos 30 metros da Área de Preservação Permanente – APP do curso d'água próximo ao empreendimento. Observação: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none">• Demolição das obras civis;• Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados, tais como entulho e areia	180 dias
11	Realizar a recomposição da APP no entorno do empreendimento utilizando-se um espaçamento entre plantas de 3 x 3 m, tratos culturais necessários e mudas de espécies nativas que deverão conter exemplares de <i>Psidiumguajava</i> e <i>Cocos nucifera</i> .	60 dias após execução do cronograma do item 10
12	Apresentar relatório técnico descritivo/fotográfico para comprovar a recomposição da APP conforme definido no item 11 .	Anualmente, durante a vigência da licença
13	Apresentar comprovante de pagamento da Taxa Florestal, bem como a taxa de Reposição Florestal referente ao material lenhoso suprimido	30 dias após a obtenção da Licença
14	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de janeiro, a partir de 2019.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Faenza Planejados Ltda

Empreendedor: Faenza Planejados Ltda
Empreendimento: Faenza Planejados Ltda
CNPJ: 02.900.570/0001-63
Município: Ubá
Atividade: “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma” e “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”.
Código DN 74/04: B-10-03-0; B-10-02-2
Processo: 10182/2009/001/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1. Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do tanque séptico.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

1.2 Industriais

1.2.1 Caixa SAO do Sistema de Compressores

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da Caixa SAO.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída da Caixa SAO.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	



1.2.2 Caixa SAO da oficina mecânica

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da Caixa SAO.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída da Caixa SAO.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Relatórios: Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 14 das condicionantes deste Parecer Único, a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, semestralmente, a Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social CNPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social CNPJ		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento



- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com o estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.	Anual

Enviar, **anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 14 das condicionantes deste Parecer Único**, a Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.